

ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013

1
2 Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dez horas, reuniram-se no auditório
3 da FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, situada à Rua Presidente Coutinho, n.º
4 160 - Centro - Florianópolis/SC, a Comissão de Licitação, composta por: KARIN VON DER
5 HAYDE - Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio: MAGALI CRIPPA LEMOS, BIANCA
6 LINHARES BRASIL, CAROLINA DOS SANTOS KUHN, ROSINEIDE SANT'ANA, DIEGO
7 ROTH ROCHA FARIA, ANA PAULA SOUZA, MICHELI ROSA e JAMIL MIGUEL,
8 nomeados através do Ato de Designação n.º 010/2013, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e
9 treze, pelo Sr. Tertuliano Xavier de Brito, Presidente da FAHECE, para realização do Pregão
10 Presencial n.º 010/2013, da mesma Fundação, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE**
11 **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**
12 **BÁSICO E EXECUTIVO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E**
13 **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO**
14 **CIRÚRGICO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E CENTRAL DE MATERIAIS**
15 **ESTERILIZADOS DO CEPON – CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS.** Para continuidade
16 no processo licitatório para o julgamento das diligências. Compareceram as empresas, MARTINI
17 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME e PROSPER PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. A
18 Pregoeira informou que após análise da equipe técnica anexa ao processo a proposta da
19 empresa PROSPER PROJETOS E CONSULTORIA LTDA foi desclassificada, sendo então
20 chamada a empresa que apresentou o terceiro menor valor, R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e
21 cinco mil reais), JUNGE BELLI ARQUITETURA LTDA. Ato seguinte a pregoeira passou a abertura
22 do envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da empresa JUNGE BELLI ARQUITETURA LTDA,
23 para análise da equipe técnica. Após a análise a empresa foi considerada habilitada, sendo os
24 documentos disponibilizados para vista dos presentes. Nesse momento a pregoeira perguntou se
25 havia alguma das empresas presentes que motivadamente e tempestivamente teria a intenção de
26 impetrar recurso. Não houve manifestação dos presentes. A pregoeira adjudicou a empresa
27 JUNGE BELLI ARQUITETURA LTDA como vencedora do Pregão Presencial 010/2013. Foram
28 devolvidos os Envelopes n.º 2 das empresas MARTINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME
29 e PROSPER PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e os demais ficam a disposição para retirada
30 pelas empresas. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a presente reunião
31 de abertura do Pregão Presencial n.º 010/2013, informando que a ata será disponibilizada por
32 meio eletrônico a todos os licitantes, sendo todo o processo com a documentação recolhido pela
33 Comissão de Licitação e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretária, Membros

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013 - "MENOR VALOR GLOBAL", PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO,
MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS
OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E CENTRAL DE
MATERIAIS ESTERILIZADOS DO CEPON - CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS

34 da Comissão de Licitação e pelos presentes à reunião. O pregão foi encerrado às 11 h (onze
35 horas).

MAGALI CRIPPA LEMOS

H. F. Lemos

KARIN VON DER HAYDE

Karin v. d. Hayde

MICHELI ROSA

M. Rosa

JAMIL MIGUEL

Jamil Miguel

DIEGO ROTH ROCHA FARIA

Diego R. Rocha Faria

BIANCA LINHARES BRASIL

Bianca Linhares Brasil

CAROLINA DOS SANTOS KUHN

Carolina dos Santos Kuhn

ROSINEIDE SANT'ANA

Rosineide Sant'Ana

ANA PAULA SOUZA

Ana Paula Souza

36

Karin Von d. Heyde

De: Carolina dos Santos Kuhn
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2013 08:44
Para: Diego Roth R. Faria; Bianca Brasil; Karin Von d. Heyde
Assunto: Parecer Técnico nº 02 - Pregão 010/2013

Prezados,

Segue meu parecer técnico da análise da documentação apresentada pela empresa Prosper Projetos e Consultoria.

Att,

Carolina dos Santos Kuhn

*Eng^a Civil e de Segurança do Trabalho – SESMT e Obras
R: Presidente Coutinho, 160 Centro – Florianópolis/SC
(48) 3212.1370 – (48) 9975.2778*



De: Carolina Kuhn [mailto:eng.carolina.sk@gmail.com]
Enviada em: domingo, 2 de junho de 2013 20:08
Para: caue@mnadvocacia.com.br; bernardo@mnadvocacia.com.br
Assunto: Fwd: contatos

Olá Cauê e Bernardo, boa noite.

Conforme análise da documentação enviada pela empresa Prosper para comprovação da exequibilidade do valor proposto, segue meu parecer:

A empresa comprovou, via contratos e notas fiscais, a prestação de serviços semelhantes por valores próximos aos apresentados no pregão 010/2013. Porém nenhum dos contratos mencionava projetos na área da saúde, e sim de uma escola de ensino básico e uma penitenciária feminina.

A empresa também apresentou somente o comprovante de pagamentos dos salários de um técnico em edificações e um estagiário em engenharia civil, o que não representa a equipe técnica necessária para a execução do objeto do edital.

Acredito que a documentação completa para comprovação da equipe técnica, bem como o acervo de execução em projetos da área da saúde, estejam no envelope nº 02. Mas da mesma forma que julgamos a empresa Carvalho Projetos, sem chance à análise do envelope nº 02, não julgo a documentação apresentada pela empresa Prosper suficiente para a comprovação exigida.



Att,



Carolina dos Santos Kuhn



Eng^a Civil e de Segurança do Trabalho – SESMT e Obras

R: Presidente Coutinho, 160 Centro – Florianópolis/SC

(48) 3212.1370 – (48) 9975.2778



Diego Roth R. Faria

De: Karin Von d. Heyde
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2013 16:41
Para: Diego Roth R. Faria
Assunto: ENC: contatos
Anexos: image001.jpg; ~WRD000.jpg

Diego:

Juntar ao processo.

Atenciosamente,

Karin von der Heyde

Gerente de Apoio Logístico

FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

Rua Presidente Coutinho, 160 Centro – Florianópolis/SC

Tel. (48) 3212.1326



De: Bernardo Wildi Lins [mailto:bernardo@mnadvocacia.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2013 10:04

Para: Carolina Kuhn; Karin Von d. Heyde

Cc: Cauê Vecchia

Assunto: Re: contatos

Caros, nesse caso, deve-se repetir com a Prosper a desclassificação já realizada sobre a Carvalho, com amparo no parecer técnico da Carolina, que deve integrar o processo de contratação. Não há necessidade de novo parecer jurídico.

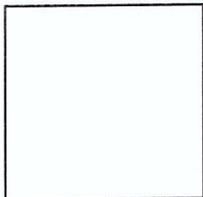
A próxima proposta é a da Junge Belli. Ela preenche os requisitos de exequibilidade definidos pela 8666 (trecho do parecer abaixo colacionado), motivo pelo qual não precisaremos conferir sua exequibilidade mediante diligência. Pode-se prosseguir o certame normalmente para a análise da habilitação.

Nessa toada, o primeiro passo para se verificar se uma proposta é ou não exequível é verificar se ela obedece aos parâmetros fixados no § 1º do inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93. Esse dispositivo assenta ser manifestamente inexequível a proposta que oferecer valor inferior a 70% do valor orçado pela entidade que promove a licitação, ou, ainda, da média aritmética dos valores das propostas das licitantes que sejam superiores a 50% deste valor.

No presente caso, estes valores correspondem a, respectivamente, R\$ 165.200,00 - haja vista que o serviço foi orçado pela FAHECE em R\$ 235.000,00 -, e R\$ 130.812,50 - eis que a média aritmética dos lances superiores a 50% do valor estimado no edital (R\$ 225.000,00, por parte da licitante Forma Arquitetura e Publicidade Ltda.; R\$ 190.000,00, por parte da licitante Ágora Arquitetura e Construções Ltda.; R\$ 187.500,00, da licitante Martini Arquitetura e Urbanismo Ltda. ME; e, R\$ 145.000,00, por conta da Junge Belli Arquitetura Ltda.) perfaz o montante de R\$ 186.875,00. À vista desses números, conclui-se que a proposta vencedora, no valor de R\$ 83.000,00, é manifestamente inexequível.

Att.

Bernardo Wildi Lins



Em 2 de junho de 2013 20:08, Carolina Kuhn <eng.carolina.sk@gmail.com> escreveu:

Olá Cauê e Bernardo, boa noite.

Conforme análise da documentação enviada pela empresa Prosper para comprovação da exequibilidade do valor proposto, segue meu parecer:

A empresa comprovou, via contratos e notas fiscais, a prestação de serviços semelhantes por valores próximos aos apresentados no pregão 010/2013. Porém nenhum dos contratos mencionava projetos na área da saúde, e sim de uma escola de ensino básico e uma penitenciária feminina.

A empresa também apresentou somente o comprovante de pagamentos dos salários de um técnico em edificações e um estagiário em engenharia civil, o que não representa a equipe técnica necessária para a execução do objeto do edital.

Acredito que a documentação completa para comprovação da equipe técnica, bem como o acervo de execução em projetos da área da saúde, estejam no envelope nº 02. Mas da mesma forma que julgamos a empresa Carvalho Projetos, sem chance à análise do envelope nº 02, não julgo a documentação apresentada pela empresa Prosper suficiente para a comprovação exigida.

Att,

Carolina dos Santos Kuhn

Eng^a Civil e de Segurança do Trabalho – SESMT e Obras

R: Presidente Coutinho, 160 Centro – Florianópolis/SC

(48) 3212.1370 – (48) 9975.2778



FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013 - "MENOR VALOR GLOBAL", CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
 E CENTRAL DE MATERIAIS ESTERILIZADOS DO CEPON - CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS.

NOME DA EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
MARTINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME	Claudir Paulo Martini	1390976	
PROSPER PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	Kristiano Tramontim Koch	4222014	